CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 **0346/2025**

Institui a Política Municipal de Proteção e Apoio às Pessoas em Situação de Deslocamento Urbano Forçado no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Apoio às Pessoas em Situação de Deslocamento Urbano Forçado, com o objetivo de assegurar o reconhecimento, a proteção integral e a reparação de direitos dessas pessoas no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de deslocamento urbano forçado a pessoa ou grupo de pessoas que tenha sido compelida a abandonar sua residência habitual, permanecendo dentro dos limites territoriais do município, sem cruzar fronteiras nacionais, em razão de:

I – violência urbana ou armada;
II – ameaças diretas ou indiretas à vida, à integridade física ou à dignidade;
III – conflitos territoriais ou fundiários;
IV – intervenção estatal que resulte em remoção não acompanhada de garantias mínimas;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos da política:

I – Garantir a dignidade, a segurança e os direitos fundamentais das pessoas em situação de deslocamento urbano;
II – Prevenir e combater processos de revitimização, exclusão e estigmatização social;
III – Promover a integração socioeconômica das pessoas deslocadas;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
22 MAI 2025
13:19

IV – Produzir dados e conhecimento sobre o fenômeno para subsidiar políticas públicas.

Art. 4º A Política observará as seguintes diretrizes:

I – Atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial;
II – Prioridade no acesso a políticas públicas, especialmente habitação, saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;
III – Participação da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das ações;
IV – Transparência, descentralização e controle social das ações públicas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E MECANISMOS

Art. 5º O Município deverá implementar as seguintes ações:

I – Identificação, cadastramento e mapeamento das pessoas e grupos deslocados;
II – Criação de protocolos de atendimento específico nos equipamentos públicos;
III – Oferta de moradia temporária e inserção prioritária em programas habitacionais;
IV – Atendimento psicológico, jurídico e social por meio da rede de proteção;
V – Garantia do acesso imediato a serviços públicos essenciais.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou ajustes com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, em especial com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, para o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 7º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, que poderá criar um Comitê Intersetorial Permanente sobre Deslocamento Urbano.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos:

I – do orçamento do Município de Fortaleza;
II – de repasses da União, do Estado e de emendas parlamentares;
III – de convênios com entidades nacionais e internacionais;
IV – de doações e outras fontes legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e proteger, no âmbito do Município de Fortaleza, uma categoria populacional ainda invisibilizada nas políticas públicas: as pessoas em situação de **deslocamento urbano forçado**.

Conforme definido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), o deslocamento urbano ocorre quando indivíduos ou grupos são **obrigados a abandonar suas residências em virtude de ameaças diretas ou indiretas à sua segurança**, como resultado de violência armada, conflitos territoriais, ações do narcotráfico, facções, remoções forçadas ou omissão do poder público diante de situações de risco. Essas pessoas, embora permaneçam dentro das fronteiras nacionais e até mesmo municipais, sofrem impactos profundos em suas vidas, semelhantes aos de refugiados ou deslocados internos reconhecidos em contextos de guerra.

Fortaleza, infelizmente, é marcada por altos índices de violência e por intensas dinâmicas territoriais que afetam de maneira desigual seus habitantes. Em muitos casos, moradores de determinadas áreas são coagidos a sair de suas casas devido à presença de grupos armados, ameaças de morte, invasões ou conflitos com milícias, sem qualquer garantia de proteção estatal ou apoio institucional após o deslocamento. Tais situações afetam profundamente o direito à moradia, à integridade física e à dignidade humana.

A ausência de um marco legal que reconheça essas pessoas como sujeitos de direitos contribui para sua **invisibilidade estatística, social e institucional**, tornando-as ainda mais vulneráveis. Ao não serem reconhecidas como população específica em situação de violação, acabam excluídas de políticas públicas de assistência, habitação, saúde mental, segurança alimentar e reparação.

Com esta Lei, o Município de Fortaleza poderá:

- Identificar e mapear a população deslocada de forma sistemática e ética;
- Assegurar acesso prioritário a políticas públicas essenciais;
- Criar mecanismos de acolhimento e reintegração social;
- Prevenir a revitimização e o agravamento de vulnerabilidades sociais e econômicas;
- Estabelecer protocolos de atuação conjunta entre as secretarias municipais;
- Firmar parcerias com organismos internacionais como o próprio CICV, que já desenvolve trabalhos relevantes no Brasil nesse tema.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa urgente e inovadora, alinhada aos compromissos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e aos princípios de justiça social. Ao reconhecer formalmente os deslocados urbanos, o Município avança na construção de uma cidade mais segura, solidária e democrática, onde nenhuma vítima da violência é deixada para trás.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL